Ofício nº 413/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 745/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4EA8-980B-BD2C-AF64 e informe o código 4EA8-980B-BD2C-AF64

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4EA8-980B-BD2C-AF64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 05/10/2025 17:25:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4EA8-980B-BD2C-AF64

OFÍCIO Nº 5.476/2025 – SMS/PB

Ao Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 745/2025 – Programa "Kit lanche viagem"

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 745/2025, de autoria do Vereador Rodrigo José Correia – União Brasil, que solicita informações acerca da aplicabilidade da Lei Municipal nº 6.277, de 30 de abril de 2024, a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco esclarece o que segue:

1. Quanto ao cumprimento da Lei nº 6.277/2024

Informamos que o Programa "Kit lanche viagem" ainda não está em execução no âmbito desta Secretaria.

2. Motivos da não execução até o momento

A não aplicação decorre de fatores técnicos e administrativos, dentre os quais destacamos:

- Ausência de regulamentação específica: a lei possui caráter autorizativo, necessitando de definição clara de critérios de operacionalização, logística de distribuição, padronização dos itens e forma de custeio;
- Previsão orçamentária: não houve dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, sendo necessário estruturar adequação financeira para a execução;
- Exigências legais e sanitárias: a aquisição e fornecimento de kits alimentares demandam observância às normas da vigilância sanitária, responsabilidade técnica de nutricionista e contratação de fornecedores por processo licitatório.

3. Providências em andamento

A SMS-PB está adotando as medidas necessárias para viabilizar a execução do Programa, providenciando processo licitatório para aquisição dos itens que comporão os kits, de forma a atender à demanda estabelecida na Lei Municipal nº 6.277/2024.

4. Previsão de execução

Tão logo concluído o processo de licitação e assegurada a disponibilidade orçamentária, o Programa será implementado, observando-se os critérios técnicos, legais e financeiros aplicáveis.

Sendo o que nos cumpria informar, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO:74304690949

Assinado de forma digital por MARCIA FERNANDES DE CARVALHO:74304690949
Dados: 2025.09.26 16:42:16 -03'00'

Márcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde
Município de Pato Branco